



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 01 de 22 de abril de 2025.

EMENTA: dispõe sobre a Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caculé/Ba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com esteio no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, c/c com Art. 101, III da Lei Orgânica, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo de Caculé, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal, correspondente à reposição inflacionária do período, com efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de janeiro do exercício de 2025. Os vencimentos reajustados estão descritos na tabela abaixo colacionada.

CARGO	VALOR
Controlador(a) Interno(a)	R\$ 5.054,65 (cinco mil cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
Secretário(a) Geral	R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)
Chefe de Gabinete	R\$ 1.770,52 (um mil setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)
Recepcionista	R\$ 1.770,52 (um mil setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)
Motorista	R\$ 1.770,52 (um mil setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)
Assistente Administrativo	R\$ 1.770,52 (um mil setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)
Assessor(a) Parlamentar	R\$ 1.654,42 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

Parágrafo único - O índice de reposição do caput deste artigo é com base no salário-mínimo vigente.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de gratificação de **até 25%** (vinte e cinco por cento) aos servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Caculé.

§ 1º - O Chefe de Gabinete que estiver assessorando a presidência será acrescido uma gratificação de função em 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor base.

§ 2º Fica vedado o acúmulo de Gratificações a que se refere o caput desse artigo.

§ 3º O valor da gratificação não será incorporado à remuneração para efeito de aposentadoria ou como base de cálculo para as demais vantagens remuneratórias.

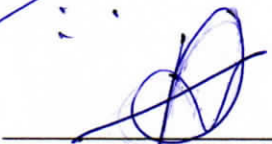
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo;

Art. 4º - Esta Lei revoga disposições contrárias, bem como, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Caculé – Bahia, 22 de abril de 2025.


Jeovane Carlos Teixeira Costa
Presidente


Alessandro Luís Figueiredo de Jesus
Vice-Presidente


Paulo Dias Silva Filho
1º Secretário


Manoel Inácio Teixeira Filho
2º Secretário